



CNTV participa do ato de sanção Estatuto da Segurança Privada

A Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV foi convidada para assistir a assinatura da nova lei que passa a vigorar no Brasil



Foto: Ricardo Stuckert

CNTV participa de sanção presidencial do Estatuto da Segurança Privada

Com a presença de dirigentes da Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV e de seu Diretor Chico Vigilante, que também é deputado distrital, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou com vetos, na segunda-feira (9), a Lei 14.967, de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras. Publicada no

Diário Oficial da União desta terça-feira (10), a norma regulamenta a atuação das empresas de segurança privada e de transporte de valores e disciplina detalhes da segurança em bancos. Entre os pontos vetados estão a obrigação da contribuição sindical da categoria e o impedimento da participação de estrangeiros no capital dessas empresas.



A Comissão da CNTV representando os vigilantes do Brasil na sanção do Estatuto da Segurança Privada

Segundo a nova lei, a prestação de serviços de segurança privada deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do interesse público. O texto discorre sobre a regulação do funcionamento de serviços de segurança privada nas empresas que queiram ter seu próprio corpo de seguranças e estende a possibilidade a condomínios de casas ou de apartamentos, escritórios, prédios residenciais e salas, exceto portarias. Esse tipo de situação é denominado de serviço orgânico de segurança e abrange desde a vigilância armada até o transporte de valores, contanto que seja em benefício próprio.

A lei proíbe a prestação desse tipo de serviço de segurança privada por autônomos e cooperativas e dependerá de autorização da Polícia Federal e do cumprimento de exigências para o funcionamento.

Capital

Empresas de segurança deverão ter capital social mínimo para a obtenção de autorização de funcionamento, que varia conforme o tipo de atuação. Para as que atuam em transporte de valores, será de R\$ 2 milhões. Para as de gerenciamento de risco desse transporte, de R\$ 200 mil e para as demais empresas, de R\$ 500 mil, valor poderá ser reduzido para R\$ 125 mil

no caso de empresas cujos profissionais atuem sem arma de fogo na segurança patrimonial e de eventos.

Escolas de formação de profissionais da área terão capital mínimo de R\$ 200 mil e as de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, de R\$ 100 mil. Aquelas que prestarem mais de um serviço terão de ter o capital mínimo exigido inicialmente mais R\$ 100 mil por serviço adicional autorizado. Entretanto, o texto não especifica qual valor será tomado como referência se a empresa for nova e pedir autorização para mais de uma atividade ao mesmo tempo.

Medidas

A nova lei define o serviço de segurança privada, quais atores podem prestar tais serviços e a proibição de determinadas formas de prestação, como por pessoa física ou autônoma. O texto prevê a autorização, cadastramento e fiscalização pela Polícia Federal e estabelece regras para uso de armas, transporte de valores e segurança em eventos.

O estatuto permite o funcionamento de serviços de segurança privada nas empresas que queiram ter seu próprio corpo de seguranças, possibilidade estendida a condomínios de casas ou de apartamentos, escritórios, prédios

residenciais e salas, exceto portarias.

O texto também detalha os profissionais de segurança, estabelecendo as suas atividades, requisitos e direitos, estabelece regras para a segurança nas instituições financeiras e o funcionamento e o manuseio de valores nas dependências bancárias.

Vetos

O presidente Lula vetou trecho da lei que permitia a delegação da própria competência das empresas privadas para oferecer monitoramento eletrônico de presos. De acordo com o governo, a permissão comprometeria o acompanhamento da medida de monitoração aplicada judicialmente.

Também foi vetada a obrigação da contribuição sindical da categoria de prestador de serviços de segurança privada, que deixou de ser obrigatória com a promulgação da Lei 13.467, de 2017 (reforma trabalhista). Segundo a mensagem de veto, esse dispositivo é inconstitucional por não fazer distinção entre prestadores de serviço filiados e não filiados a sindicatos. Isso imporá uma obrigação indevida aos não filiados e violaria o princípio constitucional da isonomia, diz o texto.

Outro ponto vetado na nova lei foi o impedimento da participação direta ou indireta de estrangeiro, pessoa física ou jurídica, no capital social votante das empresas de serviço de segurança privada especializadas em transporte de valores. Segundo a mensagem de veto, a proposição contraria o interesse público porque contribuiria para a maior concentração injustificada de mercado, com real possibilidade de eliminar e impedir a entrada de concorrentes, encarecendo e prejudicando os serviços.

Foi alvo de veto ainda trecho da lei que obrigava o Poder Executivo a regulamentar a norma em 90 dias. Segundo o Executivo, a medida viola a Constituição ao impor prazo para que o governo regule disposições legais.

“Essa exigência representaria interferência indevida do Poder Legislativo nas atividades próprias do Poder Executivo, uma vez que a direção superior da administração pública federal e a regulamentação de leis são competências privativas do presidente da República”, traz a mensagem de veto.

Todos os vetos ao Estatuto da Segurança Privada serão analisados pelo Congresso Nacional, em sessão a ser marcada pelo presidente do Senado, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG).

Em resumo: OS VETOS CONTIDOS NO ESTATUTO – LEI 14.967

- A realização de serviço de MONITORAMENTO DE PRESOS por empresas de segurança (§ 2º, do art. 7º);
- A comprovação pela empresa de QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL, por ocasião dos pedidos de autorização de funcionamento ou sua renovação, mantendo-se as demais exigências. (Inciso VI, do art. 19);
- A proibição de capital ESTRANGEIRO nas empresas de transporte de valores (§ 2º, do art. 20º);
- A proibição para BANCOS participarem do capital de EMPRESAS de SEGURANÇA PRIVADA ou constituir serviços ORGÂNICOS de TRANSPORTE DE VALORES (§3º, do art. 20º);
- Ainda sobre VEDAÇÃO DE CAPITAL ESTRANGEIRO em empresas de Transporte de Valores (§ 4, art. 20);
- Prazos de adaptação às regras dos § 2º e 3º acima (§ 5º, art. 20º);
- Prazo de 90 dias para REGULAMENTAÇÃO (art. 71).

“Todos os vetos já previstos ou sinalizados, inclusive as controvérsias do art. 20 (proibição a estrangeiro e a bancos para participarem de empresas ou realizar o transporte de valores)”, segundo José Boaventura Santos – Presidente da CNTV



Ex Senador Marcelo Crivella, autor da proposta inicial do Estatuto da Segurança Privada, junto com os dirigentes da CNTV na sanção presidencial do Estatuto

Origem

O Estatuto da Segurança Privada foi aprovado pelo Senado em 13 de agosto. O texto original (PLS 135/2010) foi acatado na forma de um substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD 6/2016).

Apresentada pelo ex-senador Marcelo Crivella, a proposta inicial estabelecia apenas um piso salarial nacional para a categoria dos vigilantes e foi aprovada pelo Senado em 2012. Remetido à Câmara dos Deputados, foi aprovado em 2016 na forma do texto alternativo, com regras mais abrangentes. O projeto passou a tratar de temas como atuação das empresas de segurança, regras para formação de profissionais, uso de armas e outros equipamentos controlados.

O substitutivo já havia sido aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado em 2017, mas foi arquivado em 2022, devido ao final da legislatura. O requerimento para que fosse desarquivado foi aprovado em 2023. Em junho de 2024, a matéria passou a tramitar em regime de urgência, com relatoria do senador Laércio Oliveira (PP-SE), e seguiu diretamente para o Plenário.

Serviços

São considerados serviços de segurança privada:

- Vigilância patrimonial;
- Segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;
- Segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- Segurança perimetral nas muralhas e guaritas;
- Segurança em unidades de conservação;
- Monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;
- Execução do transporte de numerário, bens ou valores;
- Execução de escolta de numerário, bens ou valores;
- Execução de segurança pessoal para preservar a integridade física de pessoas;
- Formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;
- Gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
- Controle de acesso em portos e aeroportos;
- Outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.



CNTV na aprovação do Estatuto da Segurança Privada no Senado Federal

Uso de armas

Segundo o novo estatuto, os serviços de vigilância patrimonial; em muralhas e guaritas; em unidades de conservação; transporte e escolta de bens e valores; segurança pessoal; e formação de pessoal podem utilizar armas, nas condições definidas em regulamento. Os outros serviços devem buscar uma autorização da Polícia Federal para o uso de armamentos. O texto também abre a possibilidade de que armas de menor potencial ofensivo sejam empregadas.

“A segurança exercida para preservar a integridade do patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, bem como de preservar a integridade física das pessoas que se encontrem nos locais a serem protegidos, além do controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizado pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo”, afirma o decreto.

Cadastro

As armas deverão ser de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e terem:

- Cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas, nos termos de legislação específica;
- Registro e controle pela Polícia Federal.

Transporte e escolta de valores

O transporte de valores de instituições financeiras deve ser realizado, segundo o texto, em veículos blindados, com a presença mínima de quatro vigilantes especialmente habilitados,

sendo que um deles deve estar na função de motorista. O mesmo se aplica ao caso de escoltas, mas o estatuto não define número mínimo de trabalhadores para esta função.

As novas regras também proíbem a locomoção de veículos de transporte de numerário e de valores entre as 20h e as 8h, salvo em casos específicos previstos em regulamento. Além disso, o serviço será considerado de utilidade pública na legislação de trânsito, garantindo a livre parada ou estacionamento.

As empresas devem apresentar uma relação de cada item transportado nos malotes, e o documento deverá ser conferido e assinado por um dos vigilantes encarregados do transporte.

Eventos

No caso de eventos, os responsáveis pela segurança devem apresentar um projeto prévio de planejamento. A medida é necessária, segundo o texto, pela “magnitude e complexidade” da situação. O documento deverá conter as seguintes informações:

- Público estimado;
- Descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do evento;
- Análise de risco, que considerará:
- Tipo de evento e público-alvo;
- Localização;
- Pontos de entrada, saída e circulação do público;
- Dispositivos de segurança existentes.



CNTV na aprovação do Estatuto da Segurança Privada no Palácio do Planalto

Profissionais de vigilância

Para exercer a função de vigilante, o profissional deve cumprir os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 anos;
- Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- Não possuir antecedentes criminais registrados na Justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

- Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
- Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

Agências Financeiras

Nas agências bancárias, o sistema de segurança deverá contar com:

- Instalações físicas adequadas;
- Dois vigilantes, no mínimo, equipados com arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo e coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;

- Alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;
- Cofre com dispositivo temporizador;
- Sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, 60 dias, em ambiente protegido;
- Artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de 500 mil habitantes;
- Procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitidos a abertura e o fechamento por acionamento remoto.

Implementação

Algumas das exigências previstas poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

- 25% das agências bancárias, em até 12 meses;
- 50% das agências bancárias, em até 24 meses;
- 75% as agências bancárias, em até 36 meses;
- 100% das agências bancárias, em até 48 meses.

Momento Emocionante

Participar do ato de sanção do projeto do Estatuto da Segurança Privada foi a coroação do trabalho de mobilização bem sucedido organizado por esta CNTV, que além de acompanhar desde o início os debates acerca do texto, decidiu em seu último seminário que aconteceu no mês de maio, convidar o relator do projeto de lei, senador Laécio Oliveira, para juntos encamparmos a luta pela aprovação do projeto que já se arrastava por pelo menos 14 anos. Foram reuniões na cidade de Aracaju/SE, no Senado Federal, Comissões de Trabalho, no Ministério da Justiça, enfim, quando percebemos que havia chance de encerrar este processo, não demos trégua até o momento em que estivemos reunidos na Presidência da República para a sanção.

Foi um processo cansativo, mas gratificante

e queremos agradecer a todos os nossos companheiros das federações e sindicatos filiados a esta Confederação, ao nosso companheiro e diretor, Deputado Distrital Chico Vigilante, que sempre estiveram ao nosso lado neste processo.

A vitória é de todos nós e temos sim, que comemorar esta conquista, mas precisamos ter os pés no chão para que a regulamentação trate de todos os temas sensíveis para a nossa categoria e que a legislação aprovada represente de fato um avanço para a vida e trabalhos dos vigilantes brasileiros, trazendo acima de tudo, reconhecimento e valorização para nossa atividade.

Seguimos sempre em frente, rumo a mais conquistas.

Fonte: Agência Senado, R7, DCM e com alterações CNTV



Foto: Ricardo Stuckert



A Nossa Luta Pela Segurança Privada Agora é Lei

Foto: Ricardo Stuckert



Presidente Lula sanciona Estatuto da Segurança Privada

Hoje, compartilho com vocês uma vitória que há muito tempo lutamos para alcançar. Como vigilante e deputado distrital, tenho dedicado minha vida a defender os direitos da nossa categoria, e é com imensa satisfação que vejo o Estatuto da Segurança Privada finalmente sancionado pelo presidente Lula.

Essa nova legislação traz dignidade e reconhecimento para mais de 3,5 milhões de trabalhadores que, até então, não tinham a segurança jurídica necessária para exercer sua

profissão. Estive lado a lado com cada um de vocês, enfrentando os desafios e reivindicando o respeito que merecemos. Agora, podemos celebrar um marco histórico para todos os vigilantes do Brasil.

A luta ainda não acabou, mas hoje damos um passo significativo rumo a um futuro mais seguro e digno para a nossa profissão.

Fonte: Chico Vigilante - Deputado Distrital e

Diretor da CNTV

Cancelado debate sobre aposentadoria especial na Comissão de Previdência da Câmara



Quem trabalha com substâncias prejudiciais à saúde tem direito a aposentadoria especial

„A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados cancelou a audiência que faria na terça-feira (10) sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) 42/23, que trata da concessão de aposentadoria especial.

A audiência havia sido solicitada pelo deputado Pastor Eurico (PL-PE) e ainda não foi remarçada.

O PLP 42/23, do deputado Alberto Fraga (PL-DF), reduz a idade mínima para a concessão do benefício e aumenta o valor para 100% da média das contribuições. Outros três projetos (PLPs 245/19, 74/23 e 231/23) são analisados em conjunto para superar as regras transitórias em vigor desde a reforma da Previdência de 2019

(Emenda Constitucional 103).

Em julho, a comissão fez o primeiro debate sobre o assunto. Na ocasião, dentre eles estavam a Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV, Federação Única dos trabalhadores – FUP, dentre outros e todos os convidados defenderam a regulamentação da aposentadoria especial, mas com variados motivos e sugestões de ajustes.

Pastor Eurico pediu a realização de nova audiência sobre o projeto porque, segundo ele, há um “enorme número de categorias interessadas e uma audiência foi insuficiente para debater o assunto”.

Da Redação - ND

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF